



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI Nº 061/74

O Interventor Estadual na Prefeitura Municipal de Imperatriz, no ato de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu faço publicar a presente Lei.

ART.1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., operação de crédito - até o valor de CR\$ 5.700.000,00 (Cinco Milhões Setecentos Mil Cruzeiros), por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) - se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

ART.2º) - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo anterior serão aplicados nos serviços de pavimentação asfáltica de ruas da cidade.

ART.3º) - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (I.C.M.), as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montante anual necessário para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida, na forma dos arts., 57 e 72 da Lei nº 4.239, de 27 de julho de 1.963.

ART.4º) - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1.975, o Orçamento conaignará verbas próprias para amortização das prestações de principal e pagamento dos acessórios da dívida.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

ART.5º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, em adicional ao Orçamento vigente, créditos especiais até a importância de CR\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros), destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere p art. 1º e que se vençam neste exercício.

ART.6º) - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S.A., na condição de mantetário, autorizado a receber nas fontes pagadores - competentes os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo - utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por forças do - contrato de empréstimo de que trata o art. 1º.

ART.7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MES DE SETEMBRO DO ANO DE HUMIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO.

ENGº. ANTONIO RODRIGUES BAYMA JÚNIOR

INTERVENTOR ESTADUAL.